



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 13 de maio de 2026.

Ofício nº 159/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Taquaritinga a contratar operação de crédito junto à DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, com a correspondente prestação de garantias, e dá outras providências correlatas, em substituição ao projeto anteriormente encaminhado por meio do Ofício nº 127/2026, de 24 de abril de 2026.

A DESENVOLVE SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A. configura-se como instituição financeira integrante da Administração Indireta do Estado de São Paulo, constituída sob a forma de agência de fomento, cuja finalidade precípua consiste na promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável, mediante a concessão de financiamentos de médio e longo prazo destinados ao setor público e à iniciativa privada.

No âmbito da Administração Pública Municipal, a referida instituição disponibiliza linhas de crédito voltadas ao financiamento de investimentos estruturantes, observadas condições financeiras favorecidas, especialmente no tocante às taxas de juros subsidiadas e aos prazos de amortização compatíveis com a capacidade financeira dos entes federativos.

Ressalte-se que a contratação da operação de crédito encontra-se condicionada ao atendimento dos requisitos previstos na legislação vigente, em especial à demonstração da capacidade de endividamento do Município, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como às normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e demais órgãos reguladores competentes.

A presente propositura tem por objeto autorizar a contratação de operação de crédito até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), destinados a investimentos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, compreendendo a execução de cabine blindada no poço profundo localizado no Jardim São Sebastião; a manutenção corretiva do poço profundo do Parque Residencial Laranjeiras IV; a execução de sistema de pressurização ("booster"); a execução de rede de água com fornecimento de material; e, a execução de coletor tronco / interceptor de esgoto sanitário com fornecimento de material.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Os investimentos propostos possuem caráter essencial e estratégico para o fortalecimento da infraestrutura de abastecimento de água do Município, visando assegurar maior eficiência operacional, continuidade dos serviços públicos prestados à população e melhoria das condições de fornecimento hídrico, especialmente em regiões que demandam reforço no sistema de captação, armazenamento e distribuição.

Seguros de que os senhores Vereadores saberão compreender a relevância da propositura, solicitamos a sua apreciação em **regime de urgência**, nos termos do art. 47 da LOMT, seguida da unânime aprovação para que surta os seus devidos efeitos legais, pelo que antecipadamente agradecemos com renovadas expressões de estima e respeito.


Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
José Roberto Giroto
Presidente da Câmara Municipal de
Taquaritinga



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Projeto de Lei nº , de de de 2026.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com a DESENVOLVE SP, oferece garantias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em nome do Município de Taquaritinga, operações de crédito junto à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., até o montante de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, destinado a investimentos no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, compreendendo:

- I - Execução de cabine blindada no poço profundo localizado no Jardim São Sebastião;
- II - Manutenção corretiva no poço profundo do Parque Residencial Laranjeiras IV;
- III - Execução de sistema de pressurização ("booster");
- IV - Execução de rede de água com fornecimento de material; e,
- V - Execução de coletor tronco / interceptor de esgoto sanitário com fornecimento de material.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a constituir como garantia da operação de crédito prevista nesta Lei a cessão ou vinculação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, das parcelas de receitas pertencentes ao Município a que se referem os arts. 158, inciso IV e 159, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal, ou outras receitas que vierem a substituí-las, inclusive o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) de que trata o art. 156-A da Constituição e a Lei Complementar nº 214/2025.

Art. 3º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito prevista nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em que são efetuados os créditos dos recursos do Município referidos no art. 2º, para debitar os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Art. 4º. O valor financiado junto à Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo S.A., será ressarcido mensalmente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET ao Município de Taquaritinga, para fins de cumprimento das obrigações financeiras assumidas no respectivo contrato de financiamento.

Art. 5º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 6º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.



Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, de de 2026.

as.

Prefeito Municipal

Proposição encaminhada ao Poder Legislativo Municipal através do Ofício nº 159/2026, de 13 de maio de 2026.



Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal